DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9056/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16527/2013
PROTOCOLO	: 1448418
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 167/2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 031/2013
OBJETO	: PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS, COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS
VALOR	: R$ 34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 167/2013, pela modalidade Carta Convite nº 031/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***Veranilce da Silva – ME***, objetivando a prestação de serviços de publicação de Atos Institucionais do Município de Caracol/MS, com a execução de serviços publicitários, com valor contratual no montante de R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

O procedimento licitatório corresponde a Carta Convite nº 031/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 167/2013, foram julgados pela legalidade e regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5260/2014 (Peça 45).

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização do 1º Termo Aditivo (3ª Fase).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede de Análise ANA-6ICE-10136/2015 (Peça 48), entendeu como necessária a notificação do responsável pelo Órgão, tendo em vista ter constatado a ausência de documentos, abaixo relacionados:

- ✓ *Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho (exceto as já encaminhadas);*
- ✓ *Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);*
- ✓ *Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);*
- ✓ *Comprovantes de Retenções (ISS – INSS e IRRF) referentes à execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);*
- ✓ *Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);*
- ✓ *Termo de Encerramento do Contrato.*

Devidamente notificado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Manoel dos Santos Viais, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 54).

Retornaram os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, a qual emitiu a Análise ANA - 6ICE - 17841/2015 (Peça 56), concluindo no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do Inciso III, do § 4º, do Artigo 120, do Contrato de Prestação de serviço N° 167/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;

...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o

Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 13355/2015 (Peça 47), opinando no seguinte sentido:

...

- Pela regularidade e legalidade do termo aditivo, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo 167/2013, pela modalidade Carta Convite nº 031/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***Veranilce da Silva – ME***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A despeito do Termo Aditivo formalizado, o mesmo seguiu o seguinte rito:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
29.08.2013	12 meses a partir da ASS.	28.08.2014	**38.400,00**

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	28.08.2014	17.09.2014	03.10.2014	+ 12 meses	**28.08.2015**	173

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	28.08.2014	17.09.2014	03.10.2014	38.400,00	**76.800,00**	173

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a formalização dos Termos Aditivos celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Caracol***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 167/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***Veranilce da Silva – ME***, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, alínea ***a***, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base

no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb